

Meu filho foi acolhido!

E agora, o que devo fazer?



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



O que é acolhimento?

O acolhimento é uma medida protetiva excepcional e provisória prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que tem como objetivo proteger crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco, bem como resgatar meninas e meninos que estejam em situação de vulnerabilidade, maus-tratos, abandono, violência física, abuso sexual ou outra situação que viole a garantia de proteção e dignidade, devendo ser utilizado como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta.

O acolhimento é determinado pelo(a) juiz(a), sendo necessária a expedição de uma Guia de Acolhimento, e o processo será acompanhado pelo Ministério Público, equipe multidisciplinar, advogado particular ou Defensoria Pública, se os pais assim o desejarem.

O acolhimento deve ocorrer no menor tempo possível, sempre objetivando que o(a) acolhido(a) possa retornar a sua família natural ou extensa ou, não sendo possível, que possa ser integrado em família adotiva, levando-se em consideração que crianças e adolescentes são titulares de direitos e devem ter proteção integral e prioritária, devendo qualquer intervenção levar, ainda, em consideração o seu interesse superior.

Durante o processo referente à medida protetiva de acolhimento ocorrem audiências concentradas para que o(a) juiz(a) decida sobre a conclusão do processo de acolhimento. A audiência concentrada é um ato solene, presidido pelo(a) magistrado(a) da Infância e Juventude, em que são reunidos promotores de justiça, defensores públicos, equipes técnicas forenses e dos acolhimentos, Conselho Tutelar e secretarias municipais com propósito de reavaliar a situação jurídica e psicossocial de cada criança/adolescente acolhido.

Em regra (art. 19, § 2º, do ECA), o acolhimento deve durar, no máximo, 18 meses, mas pode ser estendido a partir de **decisão judicial fundamentada**.

Estima-se que mais de 29,8 mil crianças estejam em serviços de acolhimento no país, segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Quais são os tipos de acolhimento?

Acolhimento institucional

O **acolhimento institucional** consiste na inclusão da criança/adolescente em instituições com aspecto semelhante ao de uma residência, as quais devem estar inseridas na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Estas instituições devem ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças/adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

O serviço caracteriza-se por ser uma instituição mantida e fiscalizada pelo Município, onde as crianças e os adolescentes são recebidos. É o caso dos abrigos, casas-lares e casas de passagem.

Abrigo: Unidade institucional que está inserida na comunidade e busca ser semelhante a uma residência.

Casa-lar: Unidade em que uma ou mais pessoas trabalham como cuidador residente, mas não residem no local.

Casa de passagem: Unidade em que o acolhimento é de curtíssima duração, pois seu foco está diagnosticar a situação

da criança/adolescente para inseri-lo na reintegração familiar, acolhimento institucional (outras modalidades) ou familiar.

Acolhimento Familiar

O **acolhimento familiar** consiste no atendimento em ambiente familiar, por período temporário, até que seja possível o retorno da criança/adolescente à família de origem, inserção em família extensa ou encaminhamento para adoção, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização. O acolhimento familiar é preferível ao acolhimento institucional.

As famílias acolhedoras consistem em famílias, casais ou pessoas da comunidade que, habilitadas e coordenadas por um Programa, acolhem crianças e adolescentes provisoriamente em suas casas, oferecendo-lhes cuidado, proteção, convivência familiar e comunitária, até que haja decisão sobre a reintegração à família de origem ou sobre a sua inserção em uma nova família, através da adoção.

Tanto o acolhimento familiar quanto o institucional ocorrerão no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável.

Como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, apoio e promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou adolescente acolhido.



Quais são os princípios do acolhimento?

Todos os princípios previstos no ECA, especialmente aqueles previstos no art. 100, devem ser respeitados em quaisquer modalidades de acolhimento. Nesse sentido, as orientações

técnicas chamam atenção para os seguintes aspectos:

a) Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar:

O afastamento do convívio familiar deve ser uma medida excepcional e provisória. Os serviços de acolhimento devem buscar, primeiramente, a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, utilizando o acolhimento como último recurso, utilizado apenas quando não houver condições seguras para a permanência da criança/adolescente em sua família de origem.

b) Provisoriedade do afastamento do convívio familiar:

O afastamento do convívio familiar deve ter caráter temporário. Os serviços de acolhimento devem trabalhar para criar condições que permitam o retorno da criança/adolescente à convivência familiar o mais rápido possível, por meio da reintegração familiar, adoção ou outra forma de cuidado adequada.

c) Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários:

Os serviços de acolhimento devem empenhar-se na preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes acolhidos. Isso envolve o estímulo à visitação familiar, o apoio à família de origem e o desenvolvimento de ações que promovam a reintegração familiar ou a construção de novos vínculos afetivos estáveis, como a adoção ou o acolhimento familiar.

d) Garantia de acesso e respeito à diversidade e não

discriminação: Os serviços de acolhimento devem garantir, sem qualquer forma de discriminação, que todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem étnica, cultural, religiosa, de gênero ou orientação sexual, tenham acesso aos seus serviços. O respeito à diversidade e a promoção da igualdade de oportunidades são princípios fundamentais para o acolhimento adequado e inclusivo.

e) Oferta de atendimento personalizado e individualizado:

Os serviços de acolhimento devem oferecer atendimento

personalizado e individualizado, levando em consideração as necessidades, características e história de vida de cada criança/adolescente acolhido. Isso implica proporcionar cuidados específicos, considerando aspectos emocionais, educacionais, de saúde e sociais de cada indivíduo.

f) Garantia de liberdade de crença e religião: Os serviços de acolhimento devem respeitar e garantir a liberdade de crença e religião das crianças/adolescentes acolhidos, inclusive aqueles que optam por negar ou desconsiderar a existência da divindade (ateísmo), permitindo que eles expressem e pratiquem sua fé de acordo com seus valores e convicções pessoais. Essa liberdade deve ser respeitada e promovida, desde que não haja violação de direitos ou imposições prejudiciais.

g) Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem: Os serviços de acolhimento devem respeitar e incentivar a autonomia das crianças, dos adolescentes e dos jovens acolhidos, de acordo com sua idade e capacidade. Isso implica envolvê-los nas decisões que afetam suas vidas, respeitando suas opiniões e promovendo sua participação ativa no planejamento e desenvolvimento de seu próprio processo de acolhimento.



Quais são os principais motivos do acolhimento?

Há diversos motivos apontados pela Justiça como motivadores do acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes, mas os principais são a **negligência** e/ou possível **situação de risco**.

Entende-se por **negligência a violação dos direitos fundamentais**, como a falta de alimentação adequada, tratamento de saúde, de moradia e de frequência na escola.

São exemplos de **situação de risco**: pais ou responsáveis

dependentes químicos; violência doméstica física, psicológica ou sexual contra a criança/adolescente; situação de rua; orfandade.

Importante!

1. A pobreza não pode ser considerada motivo suficiente para o acolhimento, conforme consta do art. 23 do ECA: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”.

2. As situações apontadas devem ser consideradas no contexto, nunca como determinantes individuais para o acolhimento, ou seja, mesmo que haja uma dessas situações, havendo apoio familiar ou havendo comprovação acerca da realização de tratamentos de saúde, por exemplo, eventual acolhimento pode ser evitado ou, na hipótese de já ter sido efetuado, poderá haver o retorno da criança/adolescente para a família de origem ou extensa, caso em que deve ser buscado apoio jurídico para que o defensor possa passar as orientações aos familiares e fazer a defesa técnica no processo, considerando-se que há garantia da ampla defesa e o contraditório.



Princípio da Convivência Familiar e Comunitária

Entre os fatores fundamentais para o fortalecimento dos vínculos familiares, encontram-se a realização de visitas e a convivência entre as crianças e adolescentes e seus familiares. Assim, **não há, como regra, qualquer proibição de os familiares conviverem com as crianças e adolescentes, somente podendo haver alguma proibição na hipótese de decisão judicial específica** (geralmente quando há situação de risco para a criança/adolescente).

Considerando que a medida de acolhimento para crianças e adolescentes é uma medida de caráter temporário, isto é, deve ser utilizada como uma proteção provisória até que seja realizada a reintegração familiar, seja para família de origem, extensa ou substituta, é importante compreender a necessidade de essa criança permanecer o menor tempo possível em acolhimento e de não haver rompimento dos vínculos com os irmãos e familiares.

Também sobre a realização de visitas, destaca-se a promoção de visitas da criança/adolescente à residência da família ou de pessoas com as quais possua vínculo. Outro fator importante para o fortalecimento e manutenção dos vínculos familiares é a participação da família nas atividades cotidianas da criança/adolescente, como por exemplo, participação nas atividades escolares e festividades.

Assim, promover a participação da família da criança/adolescente em acolhimento nas atividades e no cotidiano do serviço, sempre que possível, é uma medida desejável e que garante o fortalecimento dos vínculos, salvo decisão judicial em sentido contrário, conforme referido.



Os(as) acolhidos(as) têm a garantia de acesso a seus direitos?

As crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento devem ter garantidos todos os seus direitos. É dever dos guardiões possibilitar o acesso da criança/adolescente a esses direitos, por meio de medidas administrativas e, na impossibilidade, de medidas judiciais, como por exemplo, o ingresso de ação para tratamentos de saúde, vagas em escolas, dentre outros.

Para tanto, o responsável deverá acionar a Defensoria Pública para assegurar esse acesso, visando a minimizar os efeitos da

série de violações de direitos a que essas crianças e adolescentes são submetidos.



O que são os direitos de informação e de participação das crianças e adolescentes?

É muito importante que a criança/adolescente entenda o que está acontecendo, por intermédio de um Sistema de Justiça sensível, acessível e amigável que permita que ele participe da tomada de decisões sobre sua situação. Para tanto, ele deve receber todas as informações acerca do processo, levando-se em consideração sua condição peculiar de desenvolvimento e faixa etária, a fim possibilitar a sua participação no processo, mesmo quando se tratar de crianças mais novas, sendo recomendável que equipes multiprofissionais auxiliem nessa conversa, de modo individual e cuidadoso, evitando-se traumas e a revitimização, em consonância com o que determina a Lei nº 13.431/2017.

Além disso, é necessário que a criança/adolescente possa manifestar-se, participar de discussões a seu respeito e receber esclarecimentos sobre a situação para que não se sinta culpado, mas sim entenda que está sendo protegido.

A criança/adolescente precisa ser ouvido também para que se saiba se ele deseja ou não retornar à família de origem ou extensa ou ser adotada, inclusive na hipótese de adoção internacional.



Os irmãos têm direito a permanecerem juntos no acolhimento?

Sim. Conforme art. 92, incisos I e V, do ECA, as entidades que

desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional devem adotar, entre outros, os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; e não desmembramento de grupos de irmãos.

De acordo com o § 6º do referido artigo, o descumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.



Meu filho foi acolhido! O que eu devo fazer?

Caso seu(sua) filho(a) tenha sido acolhido(a), você deverá **buscar atendimento na Defensoria Pública de sua cidade**, onde você receberá orientação e acompanhamento do processo, visando à reintegração familiar (retorno da criança/adolescente a sua família de origem – natural ou extensa – após ter passado por acolhimento institucional ou familiar).

Ao procurar a Defensoria Pública leve seus **documentos pessoais** (RG/CPF), **comprovante de residência, comprovante de renda familiar** (contracheque, BPC ou Bolsa Família, se houver), **certidão de nascimento** ou **RG da criança/adolescente, comprovante de matrícula e frequência escolar, cartão de vacinação**, etc. Obs.: Outros documentos podem ser solicitados no atendimento.



Referências

1. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
2. Orientações Técnicas – Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;
3. <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>

**Material produzido pela Assessoria de Comunicação Social
da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**
Revisão ortográfica: Lauren Willers Müller | **Projeto gráfico:** Sandrine Knopp



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDECA
Núcleo de Defesa
da Criança e
do Adolescente